

Impostos e taxas com relevância ambiental

2016

Impostos com relevância ambiental em 2016 representaram 7,5% do total das receitas de impostos e contribuições sociais

Em 2016, o valor dos Impostos com relevância ambiental ascendeu a 4,796 mil milhões de euros, correspondendo a 7,5% do total das receitas de impostos e contribuições sociais coletado (7,0% em 2015). Aquele valor representou um aumento de 10,5% face a 2015, o que compara com a variação de 2,8% observada para o total da receita de impostos e contribuições sociais.

De acordo com a informação disponível para 2015, o peso destes impostos no total da receita fiscal incluindo contribuições sociais em Portugal foi superior (7,0%) ao da média da União Europeia (6,3%).

O Instituto Nacional de Estatística divulga os dados referentes aos Impostos e taxas com relevância ambiental para o ano de 2016. Os impostos com relevância ambiental são impostos que incidem sobre bens e serviços que possuem um impacto negativo potencial sobre o ambiente. Esta informação é consistente com as Contas Nacionais Portuguesas (Base 2011) e é transmitida anualmente ao Eurostat no âmbito do Regulamento (UE) Nº 691/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de Julho de 2011, relativo às contas económicas europeias do ambiente.

A edição deste ano incorpora duas alterações metodológicas. A primeira decorreu da reclassificação da taxa de recursos hídricos como um imposto sobre a poluição que, no passado, estava classificado na categoria de "Impostos sobre os recursos". A segunda deu-se ao nível do cálculo das taxas de recolha e tratamento de resíduos sólidos e das taxas de salubridade e saneamento, tendo-se alargado o seu âmbito (ver notas metodológicas), determinando alterações em toda a série disponível para as taxas com relevância ambiental.

São apresentadas comparações a nível da União Europeia relativamente a 2015, o ano mais recente para o qual a informação está disponível.

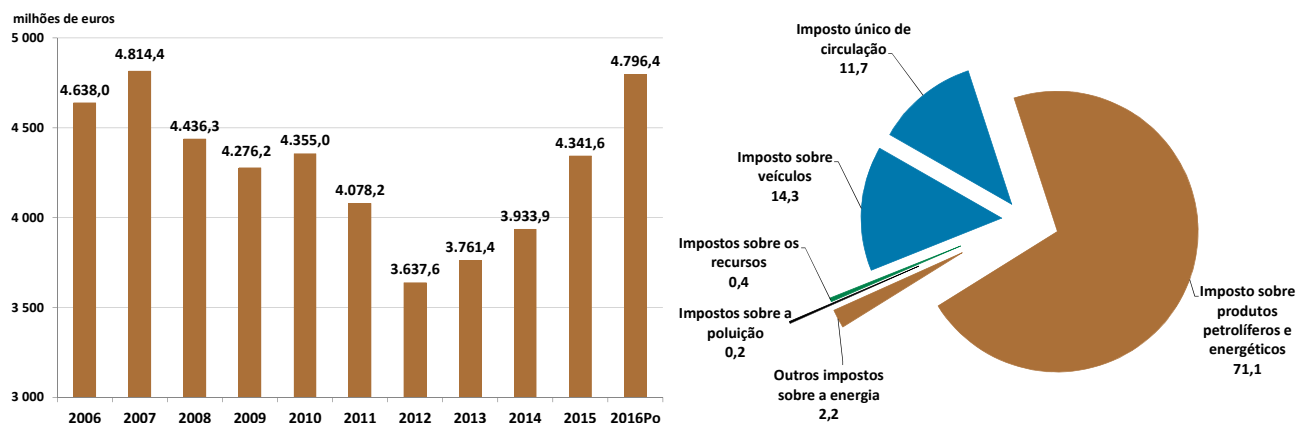
Esta nota informativa encontra-se organizada em duas partes distintas: impostos com relevância ambiental e taxas com relevância ambiental.

Impostos com relevância ambiental

Em 2016, o valor dos impostos com relevância ambiental ascendeu a 4,796 mil milhões de euros, registando-se uma subida de 10,5% relativamente ao ano anterior. Este foi o quarto ano consecutivo com aumentos de receita para este tipo de impostos.

Gráfico 1 - Impostos com relevância ambiental, em valor absoluto e por categoria (2016 - %)

2016

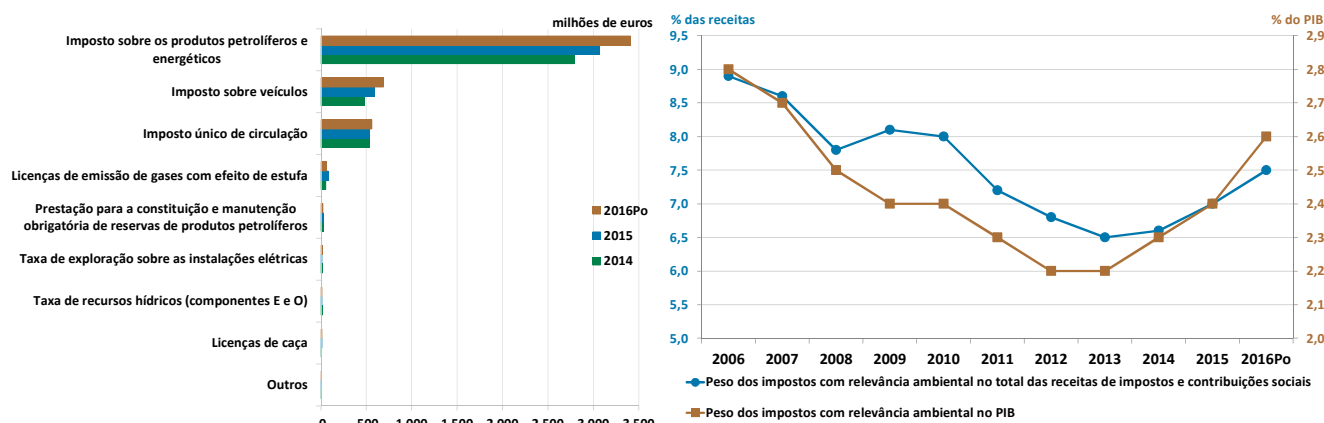


O aumento de 10,5% na receita dos impostos com relevância ambiental foi mais intenso que a observada para a totalidade da receita de impostos e contribuições sociais (variação de +2,8%), traduzindo-se num ganho de importância relativa dos impostos com relevância ambiental na estrutura fiscal portuguesa.

A receita com o conjunto do imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos, do imposto sobre veículos e do imposto único de circulação representou, em 2016, cerca de 97% do total dos impostos com relevância ambiental. Pela mesma ordem, a receita com aqueles impostos cresceu 11,2%, 17,5% e 4,5%, face ao ano anterior.

O peso dos impostos com relevância ambiental no PIB, aumentou de 2,4% em 2015 para 2,6% em 2016.

Gráfico 2 - Principais impostos com relevância ambiental e Peso no PIB e no total das receitas

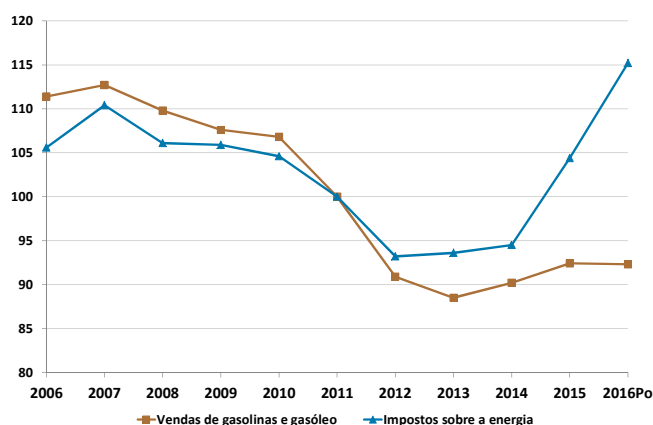


Uma vez que os impostos com relevância ambiental são constituídos, essencialmente, por três impostos – o imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, o imposto sobre veículos e o imposto único de circulação, torna-se relevante uma análise ao comportamento da receita com aqueles impostos face à respetiva base de tributação.

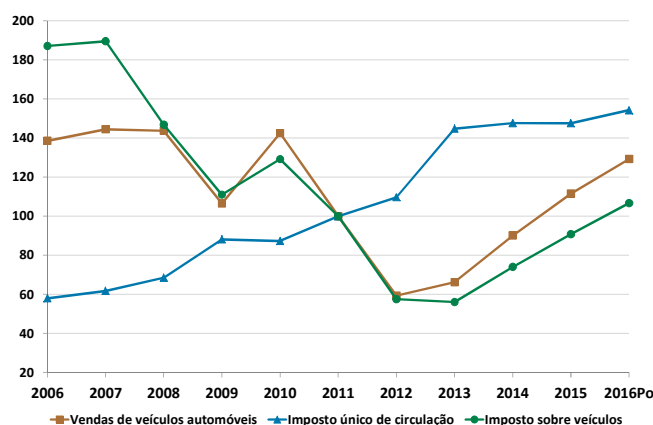
Desta forma, verifica-se que a evolução dos impostos sobre a energia apresenta um comportamento, em geral, semelhante ao das vendas de gasolinas e gasóleo, em volume, até 2014. A partir de 2015, regista-se um afastamento (gráfico 3, à esquerda) explicado por uma subida significativa das taxas de imposto, bem como pela introdução do adicional sobre as emissões de CO₂.

No que diz respeito aos impostos sobre os transportes, verifica-se que as vendas de veículos automóveis e o imposto sobre veículos apresentam um comportamento semelhante. Por outro lado, o imposto único de circulação, que incide sobre o parque de veículos existente, apresenta um crescimento ao longo da série em análise. Este comportamento é explicado essencialmente pela reforma global da tributação automóvel, que entrou em vigor em 2007, tendo introduzido um agravamento da tributação ao longo do período de vida do veículo.

Gráfico 3 – Evolução das vendas de combustíveis e veículos automóveis e respetivos impostos (2011=100)



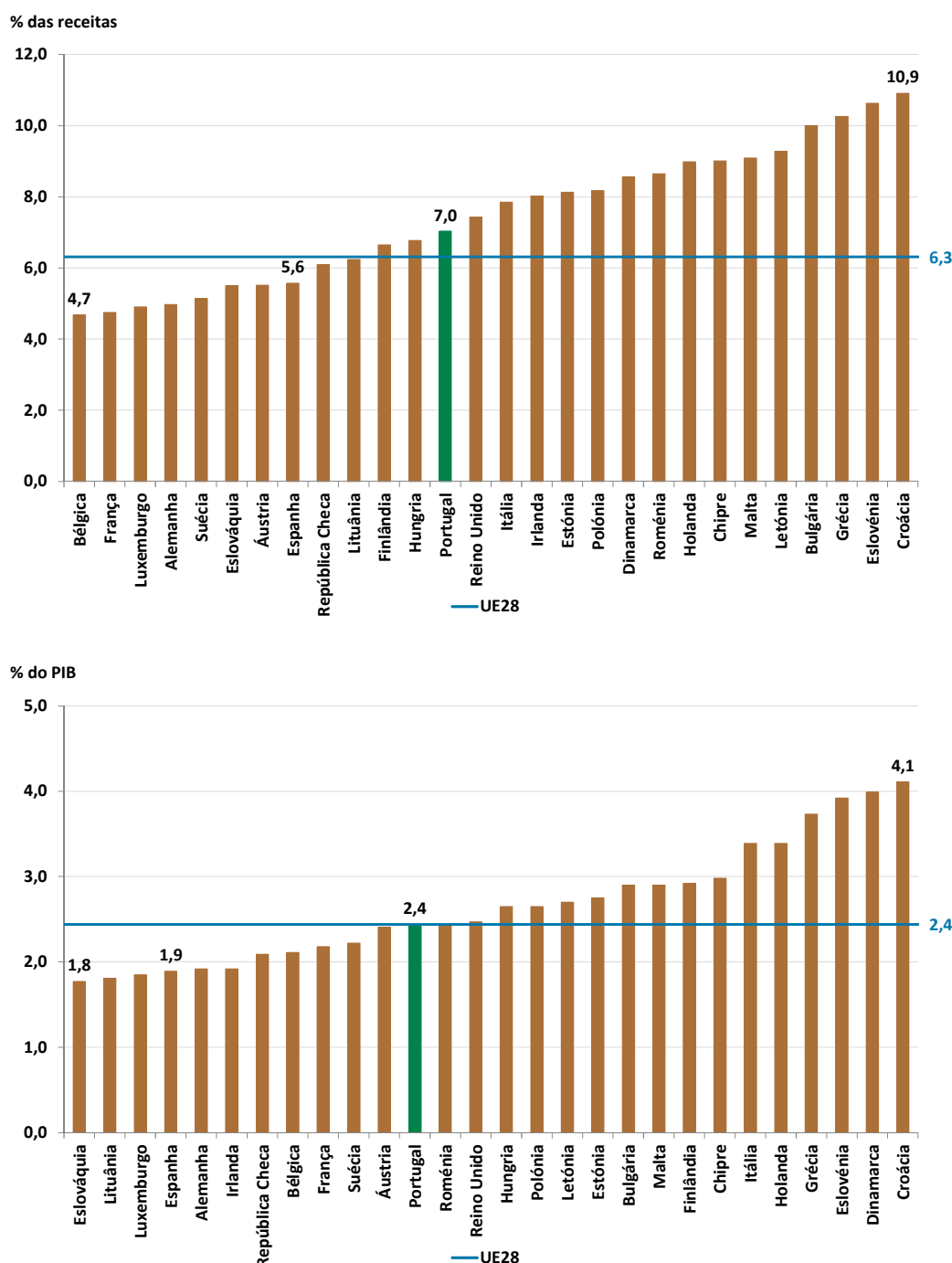
Fonte dos dados sobre a venda de combustíveis: DGEG



Fonte dos dados sobre a venda de veículos automóveis: ACAP

Comparando com outros países da União Europeia (UE), em 2015, o “Peso dos impostos com relevância ambiental no total das receitas de impostos e contribuições sociais”, em Portugal, atingiu 7,0%, valor superior à média do conjunto da UE que se fixou em 6,3%. Nesse mesmo ano, o peso dos impostos com relevância ambiental no PIB em Portugal foi igual ao da média da UE28.

Gráfico 4 - Peso dos impostos com relevância ambiental no total das receitas de impostos e contribuições sociais e no PIB, nos países da União Europeia, em 2015



Avaliando a receita fiscal por tipo de contribuinte, verifica-se que, em 2015, as famílias contribuíram tanto para a receita com estes impostos como os ramos de atividade (48,8%). Desagregando esta informação por categoria de impostos, as famílias contribuíram mais para a receita dos impostos sobre a poluição (56,9%), sobre os recursos (56,6%) e sobre os transportes (54,4%). Porém, foram os ramos de atividade que mais contribuíram para a receita dos impostos sobre a energia (49,9%).

Analisando o perfil de contribuição de cada ramo de atividade, verifica-se que a maior parte dos impostos com relevância ambiental no setor produtivo (excluindo as Famílias) estão concentrados na categoria impostos sobre a energia (75,1%). Nas Famílias, 70,3% da tributação com relevância ambiental tem como origem os impostos sobre a energia.

Quadro 1 – Estrutura dos impostos com relevância ambiental, por ramo de atividade e famílias e por categoria, em 2015

NACE A10	unidade: % para o total das categorias					unidade: % para o total em cada atividade				
	ENERGIA	POLUIÇÃO	RECURSOS	TRANSPORTE	TOTAL	ENERGIA	POLUIÇÃO	RECURSOS	TRANSPORTE	TOTAL
1 Agricultura, Silvicultura e Pesca	2,2	-	6,4	1,1	2,0	83,9	-	1,5	14,6	100,0
2 Indústria e Energia	10,2	42,0	37,0	4,4	8,9	84,0	1,4	1,9	12,7	100,0
3 Construção	3,5	-	-	3,2	3,4	75,3	-	-	24,7	100,0
4 Comércio; Reparação automóvel; Transportes e Armazenagem; Alojamento e Restauração	25,2	-	-	16,8	22,8	80,9	-	-	19,1	100,0
5 Informação e Comunicações	0,3	-	-	0,8	0,4	54,1	-	-	45,9	100,0
6 Atividades financeiras e de seguros	0,7	-	-	1,0	0,8	65,3	-	-	34,7	100,0
7 Atividades imobiliárias	0,1	-	-	0,7	0,3	31,2	-	-	68,8	100,0
8 Atividades profissionais, técnicas e científicas e Atividades de serviços administrativos	2,1	-	-	13,9	5,1	29,8	-	-	70,2	100,0
9 Administração pública e defesa; Segurança social; Educação; Saúde e Atividades de apoio social	4,8	-	-	2,9	4,3	82,5	-	-	17,5	100,0
10 Artes, Entretenimento, Reparação bens pessoais e Outros serviços	0,8	1,1	-	0,8	0,8	73,9	0,4	-	25,7	100,0
Total dos ramos de atividade	49,9	43,1	43,4	45,6	48,8	75,1	0,27	0,4	24,2	100,0
Famílias	46,8	56,9	56,6	54,4	48,8	70,3	0,354	0,5	28,8	100,0
Outros (não residentes e não atribuído a um ramo)	3,3	-	-	-	2,4	100,0	-	-	-	100,0
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	73,3	0,30	0,5	25,9	100,0

Taxas com relevância ambiental

Em 2015, último ano para o qual esta informação está disponível, as taxas com relevância ambiental atingiram 1,404 mil milhões de euros (0,8% do PIB), crescendo 5,3% face a 2014, refletindo sobretudo o aumento da cobrança das taxas de recolha e tratamento de resíduos sólidos e das taxas de salubridade e saneamento.

As taxas de recolha e tratamento de resíduos sólidos e as de saneamento representaram 90% do total de receita arrecadada com as taxas com relevância ambiental, nesse ano.

Relativamente aos sistemas de gestão de resíduos baseados numa taxa ECOVALOR, registou-se novamente uma redução da receita (-5,9%, face a 2014), explicada essencialmente pela redução da receita com a taxa de gestão do sistema de reciclagem de embalagens de vidro, papel, plástico, metal e madeira (sistema Ponto Verde).

Quadro 2 - Taxas com relevância ambiental, entre 2006 e 2015

unidade: milhões de euros

DESIGNAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Taxas sobre a poluição	921,332	1 084,686	1 160,319	1 139,429	1 264,950	1 294,351	1 264,887	1 279,246	1 310,114	1 387,183
Taxas de recolha e tratamento de resíduos sólidos	442,521	517,442	563,861	521,122	567,548	556,711	542,629	532,459	547,364	600,578
Taxas de salubridade e saneamento	396,386	454,361	480,658	504,098	549,427	589,667	600,366	629,160	642,470	669,041
Taxa de gestão do sistema de reciclagem de embalagens de vidro, papel, plástico, metal e madeira	50,376	65,834	64,251	59,630	87,185	89,090	72,472	69,003	71,466	66,363
Taxa de gestão do sistema de reciclagem de medicamentos e produtos fitossanitários	1,825	1,857	1,935	1,852	2,035	2,165	2,054	1,984	2,043	2,118
Taxa de gestão do sistema de reciclagem de óleos lubrificantes usados	5,588	5,679	5,632	4,996	5,156	4,666	3,878	3,997	4,202	3,502
Taxa de gestão do sistema de reciclagem de pneus	8,673	9,123	10,540	9,965	10,369	9,081	8,235	9,994	11,266	11,760
Taxa de remoção, bloqueamento e depósito de veículos e de gestão do sistema de reciclagem de veículos em fim de vida	0,250	0,246	0,245	0,248	0,274	0,579	0,416	0,417	0,436	0,425
Taxa de gestão do sistema de reciclagem de equipamentos elétricos e eletrónicos	10,930	22,458	22,517	21,126	22,555	17,966	11,521	10,285	9,378	8,744
Taxa de gestão do sistema de reciclagem de pilhas, baterias e acumuladores	2,464	2,459	1,413	1,591	2,020	1,682	1,569	1,579	1,548	1,472
Taxa de gestão de resíduos	//	3,055	6,593	11,941	15,732	18,131	17,301	15,889	15,966	19,124
Taxa de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração agrícola	2,319	2,172	2,674	2,860	2,649	4,613	4,446	4,479	3,975	4,056
Taxas sobre os recursos	0,093	//	//	8,060	22,783	15,215	32,525	27,690	23,177	16,502
Taxa de recursos hídricos (componentes A, I e U)	//	//	//	8,060	22,783	15,215	32,525	27,690	23,177	16,502
Taxa de exploração de termas	0,093	//	//	//	//	//	//	//	//	//
Total das taxas com relevância ambiental	921,425	1 084,686	1 160,319	1 147,489	1 287,733	1 309,566	1 297,412	1 306,936	1 333,291	1 403,685

Notas metodológicas

Os impostos são pagamentos obrigatórios sem contrapartida cobrados pelas Administrações públicas. O termo “sem contrapartida” significa, neste contexto, que as Administrações públicas não oferecem, diretamente, nada em troca à unidade institucional que está a efetuar o pagamento, embora possam usar esses fundos para o fornecimento de bens e serviços para outras unidades institucionais ou para a comunidade como um todo.

Impostos com relevância ambiental

O projeto “Impostos com relevância ambiental” identifica as receitas obtidas pelas Administrações públicas através da taxação de produtos e serviços cuja base de imposto possa ter um impacto negativo no ambiente. Desta forma, todos os impostos que recaiam sobre aquelas bases de imposto são impostos com relevância ambiental (definição de acordo com a publicação do Eurostat – [Environmental taxes - A statistical guide](#), de 2013).

O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) foi excluído da definição de imposto com relevância ambiental porque é um imposto neutro. Sendo dedutível pelas empresas (havendo poucas exceções) e suportado pelas famílias, não tem uma influência sobre os preços relativos dos bens e serviços da mesma forma que um imposto com relevância ambiental tem.

Os impostos sobre o tabaco, álcool e outros bens de consumo similares também devem ser excluídos, pois considera-se que não têm um impacto negativo específico sobre o ambiente.

A fonte de informação dos dados é o quadro 9 do programa de transmissão do SEC 2010 – Regulamento (CE) nº 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, que detalha as receitas de impostos e contribuições sociais por tipo de imposto ou contribuição social e subsector recebedor.

De acordo com o SEC 2010, há três categorias de impostos principais:

- Impostos sobre a produção e a importação (D.2);
- Impostos correntes sobre o rendimento, património, etc. (D.5);
- Impostos de capital (D.91).

Para efeitos de análise, os impostos com relevância ambiental podem ser classificados em quatro categorias:

- Impostos sobre a energia – esta categoria inclui os impostos sobre produtos energéticos (gasolina, gasóleo, fuelóleo, gás natural, carvão e eletricidade), bem como as receitas com os leilões de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, registadas pelas Contas Nacionais como impostos sobre a produção (D.29).
- Impostos sobre o transporte – esta categoria inclui, principalmente, os impostos relacionados com a propriedade e o uso de veículos automóveis. Impostos sobre outro tipo de equipamento de transporte – aviões ou embarcações – também são incluídos aqui, desde que se adequem à definição geral de imposto com relevância ambiental. Os impostos sobre o transporte tanto podem conter impostos sobre a importação e/ou venda de veículos como impostos anuais relativos à circulação de veículos.
- Impostos sobre a poluição – esta categoria inclui impostos sobre estimativas ou medições efetivas de emissões de poluentes para o ar ou para a água, sobre a gestão de resíduos sólidos e sobre o ruído.
- Impostos sobre os recursos – esta categoria inclui impostos ligados à extração ou uso de recursos naturais, tais como petróleo e gás, água, floresta, flora e fauna selvagens, etc., pois essas atividades esgotam os recursos naturais.

Taxas com relevância ambiental

Uma taxa difere de um imposto no sentido em que as Administrações públicas usam a receita arrecadada para estabelecer algum tipo de função de regulação (tais como a verificação de competências ou qualificações das entidades envolvidas ou o estabelecimento de sistemas de gestão em diversas áreas que tenham a tendência, no decorrer da sua atividade, para provocar externalidades negativas para a sociedade).

O pagamento destas taxas é considerado, então, como uma prestação de serviços por parte das Administrações públicas (P.11, no SEC 2010) e não como um imposto, a não ser que a receita seja desproporcionada face ao custo do serviço fornecido. Alguns exemplos são as taxas de recolha e tratamento de resíduos sólidos ou as taxas de salubridade e saneamento.

O valor das taxas é apurado, de uma forma geral, a partir da receita cobrada pela entidade que está legalmente incumbida de as liquidar e cobrar. Porém, face à complexidade das atividades de gestão de resíduos e de águas residuais, o valor da receita cobrada com as taxas de recolha e tratamento de resíduos sólidos e com as taxas de salubridade e saneamento é obtido, indiretamente, com recursos a dados das Contas Nacionais relativos a entidades classificadas nos subsectores "S11001 - Sociedades não financeiras públicas" e "S13 - Administrações públicas". Note-se que muitos dos sistemas integrados de gestão de resíduos existentes no país são geridos por entidades que não pertencem ao setor das Administrações Públicas. Contudo, essas entidades são licenciadas pela Agência Portuguesa do Ambiente, sendo conferido um mandato para que assumam uma função que seria, à partida, da responsabilidade do Estado, pelo que as receitas arrecadadas relativas à gestão de cada sistema são consideradas como uma taxa com relevância ambiental.

Relativamente às taxas de recolha e tratamento de resíduos sólidos e de salubridade e saneamento obtidas por entidades não classificadas no setor das Administrações públicas, as mesmas foram agora incluídas na presente publicação, determinando alterações em toda a série disponível para as taxas com relevância ambiental.

O cálculo das taxas de recolha e tratamento de resíduos sólidos é determinado considerando a receita do produto 38 (Serviços de recolha, tratamento e deposição de resíduos; serviços de valorização de materiais) obtida por entidades classificadas no ramo 36 (Captação, tratamento e distribuição de água), no ramo 40 (Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais; recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais; descontaminação e atividades similares) e no ramo 841 (Administração Pública em geral, económica e social).

Quanto às taxas de salubridade e saneamento, as mesmas são determinadas considerando a receita do produto 37 (Serviços de saneamento básico; lamas de depuração) obtida por entidades classificadas no ramo 36 (Captação, tratamento e distribuição de água), no ramo 40 (Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais; recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais; descontaminação e atividades similares) e no ramo 841 (Administração Pública em geral, económica e social).